

TRT-SP decide em favor da Osesp e suspende indenização a Neschling

A decisão que obrigava a Fundação Osesp (Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo) a pagar indenização trabalhista de R\$ 4,3 milhões ao maestro John Neschling, demitido em 2009, foi revogada. A nova decisão, da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em São Paulo, tira o maestro da condição de trabalhador enquadrado na CLT, alegando que ele exerceu "com liberdade e autonomia, o poder de negociar a colocação de seus serviços". Ainda cabe recurso ao Tribunal Superior do Trabalho.

A [sentença](#), da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo, dizia que Neschling deveria ser tratado como um empregado da Osesp, e por isso teria direito a 13º salário, férias, FGTS e indenização por ter sido demitido. Além disso, o juiz daquela decisão ainda alegou que o maestro foi desrespeitado ao ser demitido por e-mail, com ampla divulgação, inclusive no site da Osesp.

Neschling comandou a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (Osesp) por 12 anos. Ele decidiu recorrer à Justiça para receber seus direitos trabalhistas depois de ser demitido por e-mail. O processo que culminou na demissão de Neschling começou em junho de 2008, quando ele avisou que não pretendia renovar seu contrato, que acabaria em 2010.

A nova sentença, do juiz Mauro Vignoto, do TRT-SP, recebeu voto favorável dos membros da 7ª Turma José Carlos Fogaça e Sonia Maria de Barros. Estavam presentes na tribuna o advogado Estêvão Mallet, que defendeu a Osesp, e Luis Carlos Moro, que defendeu o maestro Neschling.

Processo 0068500-58.2009.5.02.0023

1024×768

Normal

0

false

false

false

EN-US

X-NONE

X-NONE

MicrosoftInternetExplorer4

RECORRENTE....:John Luciano Neschling

RECORRIDO...: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, Fundação Padre Anchieta, e Fazenda do Estado de São Paulo

DATA TRÂMITE

26/05/2011 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DO EDITAL 4231/2011 DO ACÓRDÃO Nº 20110676178

26/05/2011 por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DAS RECLAMADAS e "ex-officio" para absolvê-las da condenação, julgando improcedente a reclamatória trabalhista NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reconvinte, restando mantida r. sentença no particular, por seus próprios e jurídicos fundamentos, prejudicada a análise do recurso ordinário do autor a quem se atribui as custas da reclamatória, de reversão.. SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. LUÍS CARLOS MORO E DR. ESTÊVÃO MALLET.

Date Created

30/05/2011